

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cenecista de Teutônia, a ser implantada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO N°: 23000.004060/2006-09		
SAPIEnS N°: 20060000117		
PARECER CNE/CES N°: 281/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2008

I – RELATÓRIO

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com certidão de filantropia, com sede e foro na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, protocolou, em 13/2/2006, solicitação de credenciamento da Faculdade Cenecista Teutônia – FACENT – RS, a ser implantada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul. O registro SAPIEnS tem o número 20060000117. A mantenedora, ao mesmo tempo, solicitou autorização para a oferta dos seguintes cursos de graduação: bacharelado em Administração (20060000118) e bacharelado em Ciências Contábeis (20060000119).

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior analisou os documentos protocolados, inclusive os apensados, referentes à Demonstração de Patrimônio. Ao concluir por sua adequação à legislação e normas vigentes, com diligências diversas, mas todas bem atendidas, encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para designar Comissão de Especialistas que procedesse à avaliação, *in loco*, das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a oferta dos cursos pleiteados, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

Em 22/10/2007, foi designada pelo INEP Comissão Verificadora constituída pelos professores Silvana Pirillo Ramos e Heitor Talevi Pedroso. Estes realizaram a verificação *in loco*, no período de 12 a 14/11/2007, e apresentaram o Relatório nº 51.727, em 8/12/2007, constante das fls. 112 a 129 do processo em tela, que trata do curso de Administração.

Em 6/11/2007, foi designada pelo INEP outra Comissão Verificadora para examinar o curso de Ciências Contábeis. Os professores Elias Garcia e José Jassuipé da Silva Moraes realizaram visita *in loco*, de 26 a 28/11/2007, exarando o Relatório nº 51.729, em 23/1/2008.

De volta à Secretaria de Educação Superior, o processo recebeu nova análise, consubstanciada no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 425/2008, datado de 6/6/2008, no qual as autoridades competentes concluem pelo mérito, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com

indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Cenecista de Teutônia, a ser instalada na Rua D. Pedro II, n. 1.450, bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Análise

Examinando o processo *in totum*, em especial o relatório da Comissão Verificadora, que atribui conceito BOM à instituição e ao curso de Administração, e o Relatório SESu/DESUP/COREG, já identificados, pude extrair os seguintes aspectos:

- **Instituição** é situada em cidade de 24.000 habitantes, distante 100 km de Porto Alegre, a capital, e de Caxias do Sul, segundo pólo econômico-social do Estado do Rio Grande do Sul; a base econômica é a indústria de alimentos e a agropecuária; é região com elevados índices de escolarização básica e servida por diversas instituições de educação superior. No entanto, a cidade de Teutônia não é ainda sede de qualquer instituição de educação superior. O PDI, a estrutura organizacional e as bases de funcionamento da instituição foram aprovados pela Comissão Verificadora do curso de Administração. O corpo técnico-administrativo foi verificado como qualificado e suficiente.
- **Corpo Docente** do curso de Administração, que é o associado ao processo de credenciamento institucional, tem previsão de 9 professores, sendo 2 mestres, 4 especialistas e 3 com apenas graduação (fl. 116), todos com previsão de contratos para apenas 4 horas semanais de trabalho, com exceção dos professores Airton Roque Kist, Mestre, previsto para apenas 16 horas semanais, e Ângela Maria Stroehner, Mestre, para 22 horas semanais (fl. 114). Os avaliadores atribuíram atendimento a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e a 85,71% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial, considerando que *a formação acadêmica e profissional dos docentes é compatível e atende aos requisitos necessários para essa atuação, tendo em vista a realidade local. Os docentes, na maioria, apresentam experiência profissional empresarial e no magistério do ensino médio. Não existe proposta para contratação de docentes em tempo integral no 1º ano do curso* (fl. 116). Ainda registraram os avaliadores que *a fragilidade encontra-se na falta de experiência docente no magistério superior, mas considerando o contexto regional, o comprometimento demonstrado [...]* (fl. 116). A coordenação do curso de Administração foi delegada ao Prof. Airton Roque Kist, graduado em Administração e Especialista em Administração, contratado para apenas 16 horas semanais. Já para o curso de Ciências Contábeis foi apresentado corpo docente também integrado por 9 docentes, quase todos também integrantes do curso de Administração e com as mesmas características, o que ensejou à Comissão registrar: *A formação acadêmica do corpo docente é fraca, todavia (...) possuem boa experiência profissional; (...) a Coordenadora do curso (...) possui titulação adequada, sólida formação acadêmica e experiência profissional (...) porém a experiência em educação superior é de apenas 6 meses.*

- **Organização Didático-Pedagógica** atende a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e a 96,42% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial. Revela estrutura curricular e sistema de auto-avaliação considerados adequados; mas a instituição necessita definir sua política de pesquisa, que está prevista no projeto pedagógico. O registro de inadequação é relativo à falta de qualquer experiência de magistério superior do professor que está indicado para coordenar a implantação do novo curso, embora tenha experiências no ensino médio e em empresas. O curso de bacharelado em Administração é proposto com carga horária total prevista de 3.300 horas, em regime de matrícula anual, a serem integralizadas em no mínimo 8 semestres e no máximo em 12 semestres. As vagas previstas são 50 anuais, na modalidade presencial, no período noturno. Há previsão de estágio supervisionado, atividades complementares e atividades de iniciação científica. Devem ser enfatizadas metodologias de simulação empresarial e jogos de empresa.
- **Instalações** atendem a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial. O prédio destinado à Faculdade é novo, com condições aprovadas pela Comissão Verificadora. A biblioteca está adequada para iniciar as aulas. No entanto, os equipamentos disponíveis atenderiam somente à primeira turma, há necessidade de mais espaço para a Empresa Junior e de mais investimentos na biblioteca.

Considerando:

- os registros da Comissão Verificadora, acima resumidos, bem como o conhecimento desta Relatora acerca da região e das possibilidades positivas de contratação de mestres e doutores em Administração, com experiência profissional e experiência docente em Educação Superior, inclusive de pesquisa e extensão universitária, bem como para contratação em regime de tempo parcial e integral; e,

- ainda, o perfil do corpo docente e dos projetos pedagógicos institucionais e de cursos de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, principalmente na região metropolitana, do Vale do Taquari e da Serra Encosta do Nordeste;

manifesto-me insatisfeita com as condições propostas para o corpo docente, seja em termos de titulação, experiência docente na Educação Superior ou em condições de contratação. Não me parece recomendável que um curso novo, em uma instituição nova, possa ficar a cargo de professores com tão limitadas formação, experiência e possibilidades de dedicação ao ensino (planejamento, aulas, atendimento de alunos e avaliações); mormente diante das possibilidades de uma região tão próxima a vários programas de pós-graduação em Administração, que há muitos anos vêm produzindo excelentes mestres e doutores. Tampouco me parece admissível que a coordenação de um novo curso, em uma nova instituição, esteja a cargo de um docente inexperiente em tal curso e nas artes da gestão acadêmica. Outrossim, chama atenção certa inconsistência entre algumas feições do projeto pedagógico e o perfil do corpo docente, tendo em vista a previsão de oferta de iniciação científica, atividades de extensão e Empresa Junior, sendo os docentes contratados, em sua maioria, para apenas 4 horas semanais (1 disciplina para 1 turma) e com um total de horas contratadas que não permitem sequer algumas horas semanais de planejamento coletivo e reuniões de formação pedagógica, titulação ou administração acadêmica.

Assim sendo, julgo-me na contingência de discordar do encaminhamento proposto pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e de encaminhar à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto desfavorável, a seguir afirmado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenequista de Teutônia, na Rua D. Pedro II, nº 1.450, bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, com conseqüente prejuízo da autorização para oferta do curso de bacharelado em Administração.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente